



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

O Presente Ato Administrativo foi publicado por
publicação em flar. elógrafo em 12.06.2019
temos como recomenda a decisão do ST. proferida no
Recurso Especial nº 105.232/96/00564 -5-5-2019
tendo em vista a ausência de Of. do Oficial
Bela Cruz em 12.06.2019

LEI MUNICIPAL N.º 859/2019 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

[Assinatura]
Chefe de Setor

**ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º,
2º, 6º E 7º DA LEI Nº 608, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, João Osmar Araújo Filho, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei Municipal n. 608, de 31 de outubro de 2006, que doravante conterà os seguintes incisos X, XI, XII, XIII e XIV:

Art. 2º - [...].

[...].

- I – dotações orçamentárias oriundas do próprio Município;
- II – taxas de licenciamento ambiental;
- III – arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e da utilização dos recursos ambientais;
- IV – contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- V – as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e Instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI – as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;
- VII – rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio; VIII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.
- IX – Compensações ambientais relativas à implantação de empreendimentos geradores de impactos ambientais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

consumidores de recursos naturais e poluidores em qualquer nível;

X – Recursos oriundos do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;

XI – multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas a proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

XII – taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas;

XIII – valores oriundos de condenações judiciais referente às ações ajuizadas pelo Município, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIV – as dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana voltadas a cobrir despesas com Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos da Região do Litoral Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 12 de junho de 2019.

JOÃO OSMAR ARAUJO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ